

## TENSÕES E TRAMAS MASCULINAS: FAMÍLIA, VIOLÊNCIA E IDEAL DE MASCULINIDADE NO CEARÁ (1780-1850).

Antonio Otaviano VIEIRA JR.  
Universidade Federal do Pará

**Resumo:** O texto procurará fazer uma incursão no universo cotidiano das pequenas organizações familiares, privilegiando situações eminentemente violentas, no intuito de rastrear algumas das construções acerca da família, seus valores e necessidades. O grupo familiar será colocado em xeque, a partir das discussões de gênero<sup>1</sup> que revelam suas fissuras, principalmente no que concerne à caracterização ideais, negação de hierarquias e papéis comportamentais associados à masculinidade. Na preocupação de se perceber o grupo familiar para além de sua estrutura, não o resumindo ao domicílio, e compreender os múltiplos valores que permeiam sua trama, as questões de gênero vêm se consolidando enquanto uma nova agenda para os estudos da família<sup>2</sup>. É nesse sentido que a relação entre família, gênero e violência será explorada nas próximas linhas.

### Defesa da Honra

A querela exposta a seguir contém elementos que ajudam compreender a associação da idealização de comportamentos femininos aos masculinos. O controle da sexualidade e dos corpos das mulheres, legitimado pela Igreja e pelo Estado, se coadunava com representações do masculino em que este figurava enquanto vigilante e defensor das honras de irmãs, filhas, mães e sobrinhas. Honras nem sempre ameaçadas por inimigos externos ao grupo familiar.

<sup>1</sup> Gênero é uma categoria de análise que privilegia os estudos das construções sociais das diferenças sexuais. Cf: SCOTT, Joan. *Gênero enquanto categoria analítica*. *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, vol. 16, nº 02, 1990. Sobre a trajetória da categoria nos estudos históricos conferir: MATOS, Izilda; SAMARA, Eni de Mesquita; SOHIET, Raquel. *Gêneros em debate: trajetórias e perspectivas na historiografia*. São Paulo, Educ, 1997.

<sup>2</sup> KUZNESOF, Elizabeth. *Household, Family and Community studies, 1976-1986: a bibliographic essay*. *Latin American Population History Newsletter*. nº 14, Fall 1988.

Em 1795, na ribeira do Inhamuns da povoação de Tauá, o juiz ordinário Joze Feitoza — efetivando o controle político de cargos judiciais por sua família — recebia queixa-crime contra Roberto Alvarez, homem casado e *mameluco*. O denunciante era Miguel dos Anjos de Andrade que diante do juiz expunha a ofensa física e moral de que havia sido vitimado. O queixoso morava juntamente com sua madrasta e sua irmã Maria Francisca, filha do segundo casamento de seu pai, e tinha enquanto vizinho o *mameluco* Roberto Alvarez. Este, o denunciado, de maneira furtiva tirou Maria Francisca da casa de sua mãe *para com ella se tratar illicitamente*. Miguel sabendo do rapto foi imediatamente à procura do casal em fuga, *querendo-lhe impedir aquelle abominável impulso*. Ao encontrar com Roberto, Miguel tentou reaver sua irmã, e procurou conduzi-la novamente para casa. Tal esforço culminou numa luta corporal, em que o raptor, armado de faca *parnaíba*, desferiu golpes que aleijaram a mão de Miguel — *cortando-lhe couro carne e nervos athe os ossos*<sup>3</sup>.

Três pistas iniciais acerca da estrutura familiar do querelante conduzem para a ausência do pai de Miguel. A primeira delas era o fato da querela não ter sido feita pela voz paterna, a segunda era a ausência de qualquer iniciativa do seu pai diante do defloramento da filha e da agressão sofrida pelo filho, e a última delas era a não referência à presença paterna no domicílio onde morava Miguel com sua madrasta. Diante do segundo casamento paterno, num domicílio composto por sua madrasta e sua irmã ficavam delimitadas, mesmo que tacitamente, algumas das funções de Miguel. Dentre elas estava o cuidado em fiscalizar os comportamentos e honras femininas, o que lhe estimulou a se arvorar enquanto defensor de sua meia-irmã, e, portanto impedir seu rapto — ou em suas próprias palavras, *impedir aquelle abominável impulso*<sup>4</sup>.

Nas querelas de rapto e defloramento era mais comum a denúncia ser formulada pelo pai da vítima, na ausência deste a mãe ou um parente masculino acabavam registrando a queixa<sup>5</sup>. Esse fato não se tratava de um simples procedimento judicial, mas caracterizava a responsabilidade sobre o controle da sexualidade da deflorada. Nesse sentido, se fazia enquanto função masculina — embora algumas vezes fosse exercida pela mãe — a vigilância e a defesa da virgindade das mulheres do domicílio,

<sup>3</sup> Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), *Auto de Querrela de 1795*, p. 03.

<sup>4</sup> *Idem*.

<sup>5</sup> VIEIRA Jr., Antonio Otaviano. *O Cotidiano do Desvio: defloramentos e adultérios no Ceará Colonial (1750-1822)*. Dissertação de mestrado em História Social, PUC-SP, 202 p.

pois a educação destas deveria ser voltada para a condição de casada. Na formulação da denúncia os pais da deflorada, juntamente com as testemunhas por eles indicadas, não poupavam esclarecimentos sobre a educação da vítima do defloramento: sempre foi educada com recato e zelo, com o único objetivo de adquirir o *estado de casada*.

Em 1780, na vila de Aquiraz, durante uma denúncia de defloramento, uma das testemunhas convocadas, com 57 anos de idade, que vivia de prestar serviços, deixava transparecer em sua fala a noção de das atribuições do *dono de casa: dono da casa onrado* [era aquele] *incapas de consentir que se namorassem ou tratassem illicitamente*<sup>6</sup>. Nesse caso existia uma associação direta entre família e domicílio. Os moradores de uma mesma casa se punham sob a responsabilidade e controle do chefe da unidade doméstica. O burlo desse controle significava um atentado contra a respeitabilidade masculina, pondo em questão não apenas a honra da suposta vítima do defloramento, mas também, de quem deveria vigiá-la<sup>7</sup>. Ou seja, parcela da honra dos parentes homens estava depositada nos corpos e comportamentos de seus familiares. O *desvio* destas significava a fragilidade do controle imposto por seus pais, irmãos, tios, padrastos... que acabavam tendo de responder às investidas contra os membros femininos de sua família. Esta resposta poderia ser violenta, na forma de tiros, pauladas e facadas<sup>8</sup>.

Voltando a querela impetrada por Miguel, o defloramento e o rapto eram problemas que poderiam ser solucionados com o casamento, pois garantia à mulher um novo *status* social, e pontuava o cumprimento da obrigação masculina de conduzi-la até essa nova situação. O fato de Roberto (o denunciado) já ser casado, estando sua cônjuge ainda viva, intensificava a ofensa do delito, pois o impedia legalmente de contrair um novo matrimônio, e com isso minava qualquer possibilidade de sanar a ofensa feita contra Miguel. Francisca fora raptada não para ser esposa, mas para ser concubina; esse concubinato ganhava gravidade

<sup>6</sup> APEC, *Autos Sumário de Querella (1779-1884)*, p. 48.

<sup>7</sup> DORIA, Carlos Alberto. *A Tradição Honrada*. In: *Cadernos Pagú (2)*. Campinas, UNICAMP, 1994, p. 69. ... *um homem honrado que não consegue sustentar seu patrimônio de beço, que não consegue conter suas mulheres nos limites dos comportamentos virtuosos, decaí no reconhecimento social e despe-se do natural de sua honra... reconhece também seu status como inferior*.

<sup>8</sup> Aqui cabe lembrar o conceito de *exo-referência* onde a honra masculina é depositada em parte no comportamento das mulheres de sua família. Cf: ALMEIDA, Maria Isabel. *Masculino/Feminino: Tensão insolúvel. Sociedade brasileira e a organização da Subjetividade*. Rio de Janeiro, Rocco, 1996.

legal pela existência de uma esposa legítima e de uma família que já deveria se encontrar sob os auspícios do concubino.

Na suposta ausência do pai, Miguel defendeu a irmã e a madrasta, ou seja, a unidade familiar. A agressão tinha sido causada por um agente exterior, um vizinho, de estamento social desqualificado — daí a caracterização de Roberto enquanto mameluco — que raptara uma das mulheres da casa. A possibilidade de ter uma das integrantes do domicílio sendo raptada e exposta a possíveis relações sexuais sem o consentimento de Miguel, e de sua madrasta, impelia uma solução. O que deveria ser defendida, não era apenas a honra da raptada, mas a própria honra de Miguel o contrário ele se mostraria incapaz de vigiar e proteger as mulheres de sua unidade familiar. O encontro entre o raptor e o irmão da raptada desaguou em facadas e ferimentos. Miguel não conseguiu deter o inimigo, e como último recurso procurou o amparo legal através da formalização de uma queixa-crime.

A relação entre família e coabitação, nesse caso ganhou reforço, pontuando em tais situações um empenho dos membros masculinos da casa em defender o patrimônio moral da residência, em parte depositado no uso disciplinado da sexualidade feminina. Como discutido na primeira parte da tese, a idéia de família associada ao domicílio não era linear, unilateral ou homogênea, mas resultante de situações cotidianas que reforçavam ou tornam frágil essa associação. Estes casos de defesa da sexualidade feminina por membros da família que residiam na mesma casa, poderiam dar mais força para um sentido familiar que orbitava nas circunvizinhanças do domicílio, pois delimitava o inimigo como agente externo a casa, como um invasor do espaço da vida familiar.

Mas, essa ação de defesa da sexualidade e da respeitabilidade das mulheres do grupo familiar, não foi exclusividade de Miguel. Em Lavras da Mangabeira, no ano de 1840, ou seja, quase meio século após a querela de Miguel, Manoel Pinheiro fora assassinado durante altercações gestadas em função de uma suposta tentativa de estupro contra sua mãe, cujo nome era Francisca. Esta havia ido apanhar água para casa na ribeira do riacho, quando foi *forssada* por Francisco Ribeiro. Manoel sabendo do ocorrido procurou, armado de pau, ao agressor de sua mãe, o encontro aconteceu no caminho da casa de Francisco e resultou em discussão e na posterior morte, por facada, do filho agravado<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> APIC., *Ações Criminais, Lavras da Mangabeira, Pac. 01, Proc. 18.*

Ao saber da agressão sofrida pela mãe, Manoel procurou, armado de pau, o acusado, o que demonstrava sua predisposição à agressão. O encontro resultou na morte do filho empenhado em defender a integridade da mãe, e corresponder com uma das suas funções sociais; de auxiliar a disciplina dos corpos e sexualidades das mulheres de sua família.

Marcadamente, dentre as funções idealizadas para o masculino estava a defesa da honra e da integridade física das mulheres da família. Essa defesa corroborava para a idéia de unidade familiar, em que os corpos e comportamentos dos parentes se uniam numa trama de co-dependência. A honra de um articulava-se com a honra de outro, e a agressão física contra uma mulher poderia ser estendida a todo o grupo. A idealização de uma das funções do masculino, a de defesa das mulheres da família, contribuía para fortalecer os laços da trama familiar.

Mas, deve-se ressaltar que o domicílio não significava necessariamente signo da vida familiar. Muitos laços de parentescos, e suas implicações sociais, como responsabilidade do parente masculino sobre o controle da sexualidade e do corpo feminino, poderiam ir além da coabitação. Manoel da Costa Prazeres tinha uma filha ilegítima chamada Anna, que não residia com o pai. Anna morava na Vila de Fortaleza, numa casa com sua irmã, seu cunhado e mais o irmão deste. Em fevereiro de 1803, Anna foi deflorada e raptada pelo irmão do cunhado, que a conduziu até a Serra de Baturité. Manoel, após o ocorrido entrou com uma queixa-crime contra o citado deflorador e raptor da filha, solicitando sua prisão<sup>10</sup>. O caso que envolveu Manoel da Costa e sua filha revelava que, embora não morassem juntos pai e filha, este ainda era o responsável pela honra e virgindade de sua prole. A não coabitação não era limite para o esforço legal paterno de ter sua honra sanada através da prisão do acusado, e talvez posteriormente se não houvesse nenhum impedimento, do casamento entre Anna e seu raptor. Ao mesmo tempo, se a defesa da honra de Anna vinha de fora de seu domicílio, o ataque a sua respeitabilidade originava-se da sua residência, que comportava vários níveis de parentesco. Ao longo da querela, o próprio Manoel lembrava que o defloramento fora facilitado pela *familiaridade* que o acusado tinha na casa onde residia a deflorada<sup>11</sup>. Nesse sentido, a querela acima reforçava a idéia de que o empenho masculino no controle da sexualidade feminina de suas parentas nem

<sup>10</sup> APEC, *Auto de Querrela de 1802*, p. 9(v).

<sup>11</sup> APEC, *Auto de Querrela de 1802*, p. 9(v).

sempre se resumia ao domicílio. O que serve enquanto indício da não linearidade da associação entre família e residência. A vida sob o mesmo teto poderia explodir em tensões entre familiares.

Mas, mesmo assim, de uma maneira geral, havia a idealização de uma função masculina associada à defesa da integridade física e da honra feminina, que passava pela aprovação de pais, irmãos e filhos. Essa idealização servia enquanto alibi para uma série de ações violentas, que poderia fortalecer os laços de parentescos e reforçar a noção de dependência e mútuo auxílio entre membros de uma mesma família. Tais ações colaboravam para a manutenção da unidade familiar.

Logo, o empenho de pais, irmãos e filhos na defesa ou vingança dos atentados contra a integridade moral e física de suas parentas, estava associado à idealização de um perfil masculino. A construção dessa imagem reforçava as empreitadas violentas na defesa da propriedade material e moral do grupo familiar. Paulatinamente, tais dramas familiares, experimentados de maneira diferente por seus membros, reforçavam a unidade familiar que poderia até transcender os limites da coabitação. Os tiros, facadas e pauladas desfechados contra inimigos da família contribuía para apertar os laços que uniam o grupo, e fundamentar a família enquanto signo de controle e defesa mútua.

### **Tensões de gênero: dramas e fissuras na unidade familiar**

Nem todas as situações que resultavam em violência, envolvendo membros de uma mesma unidade familiar, poderiam ser compreendidas sob a perspectiva de coesão do grupo. Elas poderiam simbolizar rupturas. Em alguns casos, a mulher acabava sendo vítima de seus familiares masculinos, levando a considerar que o parentesco não era suficiente para poupá-las de ameaças contra a vida e a moral. A construção de ideais de masculinidades, privilegiando a responsabilidade dos homens na defesa da honra e integridade física de suas parentas, também poderia ser negada e reconstruída.

A análise de situações violentas intrafamiliar pode revelar elementos que marcavam tensões no grupo. Contribui para a compreensão dos sentidos da vida familiar em movimento, em condições que não reforçavam a unidade, mas apontavam para fissuras e reordenamentos dos sentidos e valores familiares. É preciso entender o movimento inverso, um movimento que esgarça a trama familiar, afrouxando os nós. É preciso investigar a família em momentos de fragmentação.

Ao privilegiar as construções e representações de gênero, em que a violência era o signo maior da tensão, a proposta é enfatizar que as famílias menos abastadas não devem ser percebidas apenas a partir da ótica de unidade, de ajuda e defesa mútua. Ela também era rivalidade, e seus membros representavam ameaças a si próprios. Esses grupos, em determinadas situações, poderiam escapular entre os dedos da norma, se afastar das idealizações de comportamentos masculinos e femininos. Como, por exemplo, no caso ocorrido na serra, termo da vila de Baturité, no ano de 1820. O Auto de Devassa da morte de Francisca Roza trazia à tona um assassinato intrincado numa narrativa forte, que ajuda a pensar os limites da efetivação dos ideais comportamentais de gênero.

O crime acontecera a partir de uma situação cotidiana, quase jocosa. Francisco Torres havia comprado um pedaço de carne na vila, e o mandara para sua casa situada no alto da serra, com o objetivo de sua mulher preparar o almoço. Mais tarde, ao retornar para casa, perguntou a esposa pela comida. Esta disse que não a havia preparado. A explicação fora que um cachorro se aproveitou de um descuido e comera a dita refeição. Logo, após algumas palavras mais ríspidas, e tomado pelo ódio, Francisco começou a desferir pancadas contra a sua esposa procurando puni-la pela falta de zelo com o afazer doméstico<sup>12</sup>.

Assistindo toda à cena estava uma cunhada de Francisco, que morava junto com a irmã e o cunhado, chamada Francisca Roza. Diante da contenda entre marido e mulher, movida pela agudeza das continuadas agressões que a irmã estava sofrendo, Francisca procurou intervir e defender a parenta da surra que levava. Ao meter-se de permeio na briga do casal, acabou recebendo seu quinhão da sanha do cunhado, e foi atingida por uma pancada desfechada com uma mão-de-pilão – num conflito doméstico a arma utilizada tinha sido um instrumento de uso doméstico. Esta agressão lhe ocasionou um aborto, pois Francisca Roza encontrava-se grávida, e posteriormente seu falecimento. O pai da criança abortada, sendo a mancebia de conhecimento da vizinhança, era o próprio Francisco, que num ato de violência matou o filho e sobrinho, como também sua amante e cunhada<sup>13</sup>.

A família de Francisca Roza pertencia a um segmento social menos abastado, com dificuldades para a sobrevivência material. Essa conclusão parcial ancora-se em uma série de indícios. Primeiro pelo valor que

<sup>12</sup> APEC, *Auto de Devassa, Pac. 01, Proc. 10*.

<sup>13</sup> *Idem*.

274

tinha um pedaço de carne para o grupo. Tanto o era que Francisco fora consegui-la na sede da vila. Enquanto resolvia algumas pendências enviara o alimento para casa, na tentativa de antecipar o preparo do almoço, o que mostra o quão desprovido estava seu domicílio deste alimento – que era um mantimento corriqueiro numa sociedade marcada pela pecuária. Depois, o fato de que quem preparava a comida era sua própria esposa, e não uma empregada ou escrava, poderia ser indício da ausência de fâmulos no domicílio. O descuido da mulher, que gerou a agressão, não significava apenas um mau cumprimento de suas obrigações domésticas, mas também dizia respeito à perda material significativa para o grupo, a perda da principal refeição do dia.

Outro indício do grau da pobreza era o tempo que Francisca Roza levou para ser sepultada. Ficou, de 8 a 10 dias, seu cadáver insepulto e depositado em uma casa na vila, pois, segundo o sacristão da Matriz, só havia sepultura de *grades asima*, e estas eram mais caras custando aproximadamente 4 mil réis, o que na época equivaleria à metade do valor de um cavalo velho<sup>14</sup>. Diante desse fato, um homem chamado Pedro da Rocha ofereceu o dinheiro emprestado para que Francisco pudesse enterrar a cunhada, oferta esta recusada. Francisca Roza acabou sendo sepultada em outra vila, na Vila de Aquiraz<sup>15</sup>.

Além das debilidades materiais, a querela expõe alguns elementos constitutivos das relações intrafamiliares do grupo de Francisca Roza. Enquanto moradores do domicílio foram mencionados pelo menos três pessoas: o suposto assassino, sua esposa e mais a cunhada. Dentro dos desígnios tridentinos, referendados pelo Estado português, Francisco era casado e vivia com sua mulher sob o mesmo teto. O fato de sua cunhada morar na mesma casa, junto com irmã, também não era incomum, pois a documentação pesquisada mencionava com regularidade vários domicílios compostos por parentes consanguíneos e afins. Em alguns casos o próprio pai pede para a filha casada, juntamente com seu marido, cuidar de uma irmã; foi por exemplo, o caso já citado de Manoel da Costa, que em Fortaleza em 1803, alegou ter *uma filha ilegítima (...) que a deo a sua Irmam (...) para a criar e educar*, essa filha acabou morando com a irmã, o marido e um cunhado<sup>16</sup>.

<sup>14</sup> No *Inventário de Manoel Ximenes*, Pac. 09, Proc. 03, lavrado em Sobral no ano de 1819, ou seja, um ano antes da morte de Francisca Roza, um cavalo velho foi avaliado em 8\$000, e um escravo em 120\$000.

<sup>15</sup> APEC, *Auto de Devassa*, Pac. 01, Proc. 10.

<sup>16</sup> APEC, *Auto de Querela de 1802*, p. 9(v).



A estrutura domiciliar, composta por graus diferenciados de parentesco, não causava escândalo diante das diretrizes normativas. Pois, esta se coadunava com o seminomadismo e a precariedade de alimentos na sociedade cearense, que faziam da coabitação entre parentes uma poderosa estratégia de sobrevivência<sup>17</sup>. Mas, existiam limites nos sentidos das relações entre parentes que deveriam ser respeitados, alguns deles representados nos valores associados ao casamento. Um dos limites era o intercuro sexual entre familiares, principalmente entre parentes até o quarto grau<sup>18</sup>.

Francisco questionava e ameaçava seu casamento legítimo, afastando-o de um ideal de *viver como casados*, pois expôs a esposa a uma convivência constante com a amásia. A análise das querelas de adultério evidenciava uma preocupação com a composição domiciliar, destacando o dever de marido e mulher viverem sob o mesmo teto, e ao mesmo tempo, apontava um esforço de coibir as relações extraconjugais masculinas que de alguma forma ameaçasse esse dever<sup>19</sup>.

Além da coabitação entre a mulher e a amante, outro ponto servia de agravante para a *culpa* de Francisco: o grau de parentesco que unia as duas mulheres, como também o fato do acusado ser cunhado da amante. A legislação do período colonial e imperial apresentava uma preocupação em regradar possíveis intercursos sexuais entre parentes, punindo os condenados de acordo com o grau de parentesco. No caso de cunhado, mesmo quando a legítima esposa estivesse morta, resultava em dez anos de degredo<sup>20</sup>.

Como já foi discutido anteriormente, uma das funções sociais dos laços familiares, afins ou consangüíneos, estava associada à responsabilidade masculina na vigilância e controle da sexualidade dos

<sup>17</sup> Confira a primeira parte da tese. VIEIRA Jr., *A Família...*, *op. cit.*

<sup>18</sup> Cf. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*.

<sup>19</sup> VIEIRA Jr., *op. cit.* A legislação condenava os concubinatos que ameaçavam um casamento legítimo, e que originava escândalo. Ou seja, as relações contínuas entre homens casados e suas amantes não deveriam representar ameaça para o casamento legítimo. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, em seu Livro I, Título LXXII era garantido o direito da mulher de divorciar do marido caso esse viesse a cometer um adultério escandaloso.

<sup>20</sup> *Ordenações Filipinas*, no Livro V, Título XVII. Posteriormente, no *Código Criminal de 1830*, Cap. II, Secção I, no crime de estupro existia o artigo 220 destinado a punição dos homens que deflorassem mulheres sob sua guarda, e o artigo 221 contra os defloradores de parentas até o grau que não fosse permitido o casamento – ambos os crimes eram punidos com degredo para fora da província durante dois a seis anos, mais a obrigação do deflorador em dotar a deflorada. Tais artigos pontuavam a continuada preocupação da justiça colonial e imperial com os intercursos entre parentes.

membros femininos da família. Francisco não apenas apontava fragilidade na vigilância dos comportamentos da cunhada, tanto o era que ela havia engravidado mesmo sendo solteira. O réu também materializava a própria ameaça contra a honra de Francisca Roza. Ou seja, em vez de controlar Francisco, fomentou os *desvios* sexuais de sua cunhada.

Outro fato merecia destaque e agravava a acusação: Francisco se valeu da proximidade entre parentes para ter intercursos sexuais com sua cunhada, o que poderia ser caracterizado enquanto *aleivozia*<sup>21</sup>. A má utilização da amizade e do parentesco era crime segundo a legislação do período colonial, quando o denunciado ameaçava laços de fidelidade idealizados no cotidiano e na legislação. A relação entre parentes deveria ser baseada na confiança e obediência, e a *aleivozia* significava um rompimento nesta base.

Francisca Roza não trazia em seu ventre o fruto de uma relação esporádica, pois a coabitação com o pai da criança conotava socialmente a durabilidade do concubinato. Tacitamente, a relação entre cunhado e cunhada era aceita pela esposa, e ainda mais, não serviu para enfraquecer a cumplicidade e apoio mútuo entre as irmãs. Roza se arriscara e fora assassinada ao tentar defender sua irmã da sanha de seu cunhado e amante. Mais uma vez, os sentidos da vida familiar pareciam múltiplos e reinventados cotidianamente, obedecendo a demandas e limites impostos pelas realidades experimentadas por tais famílias.

Ao longo da inquirição das mais de 30 testemunhas, perante todo o Auto de Devassa, foi constantemente destacada a mancebia entre cunhados como uma agravante da acusação contra o suposto assassino. A coabitação de marido, mulher e sua amante, acrescida do fato de o adultério envolver parentes afins emergia nas entrelinhas das narrativas acusatórias enquanto elemento que desqualificava a respeitabilidade do réu. A suposta culpa do acusado era configurada a partir de suas características sociais: era mameluco, homem pobre e vivia em concubinato escandaloso com a cunhada. Tais características acresciam a gravidade do assassinato, que fora cometido contra uma parenta, além de ter sido exercido diante da fragilidade física de uma mulher grávida<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> As *Ordenações Filipinas*, no seu Livro V, Título XXXVII, Parágrafo 1, reconhecia a *aleivosia* enquanto crime, caracterizado pela utilização indevida da amizade ou de laços de parentesco.

<sup>22</sup> Eram muito comuns, principalmente nos casos de defloramento ou estupro, os denunciadores e testemunhas destacarem a inferioridade da força física feminina diante da empreitada masculina. O que poderia ser uma estratégia de acusação acabava reforçando uma representatividade da desproporção de força entre homens e mulheres.

O fato de a acusação partir de uma Devassa, e não de um Auto de Querrela, também traz alguns indícios da representatividade social das relações e sentidos da família de Francisca Roza. O Auto de Querrela geralmente era formulado por parentes próximos da vítima<sup>23</sup>, que deveriam estar interessados na condenação do acusado, e essa denúncia certamente teria que expor ainda mais as interseções entre marido, mulher e cunhada.

Já a Devassa poderia ser aberta com regular periodicidade pelas autoridades coloniais diante de crimes considerados graves. Anualmente os juizes de todas as cidades e vilas do Reino eram obrigados a tirarem possíveis Devassas daqueles homens que dormiam com suas parentas e afins<sup>24</sup>. Assim, se os parentes de Roza, como sua irmã por exemplo, procuraram lançar ao esquecimento sua morte, as autoridades instituídas e mais de 30 testemunhas fizeram questão de investigá-la. A condenação de Francisco era uma condenação social. A comunidade da vila e as autoridades procuravam punir não apenas o assassinato em si, mas garantir a punição das relações e significados de parentescos estabelecidos no seu grupo familiar.

Tencionado entre a norma e o desvio, Francisco procurou cumprir com algumas de suas obrigações sociais. Fora ele, e não nenhuma das mulheres, que saiu de casa para negociar e conseguir comida para a família, aproximando-se assim, do ideal masculino de provedor do lar. Por outro lado, cabia à esposa a função do preparo do alimento, como também de outros afazeres domésticos. O marido diante do mau cumprimento das tarefas da mulher, em especial diante do descuido com o almoço, se arvorou no direito de puni-la.

Os múltiplos comportamentos e valores que permeavam a trama que culminou no assassinato de Francisca Roza e de seu filho, apresentavam variadas situações que aproximavam e distanciavam essa família de ideais de gênero. Pode-se destacar a ausência de uma linearidade na aceitação da norma, e se pontuar a constante redefinição dos sentidos dos laços de parentescos diante das oportunidades e necessidades criadas cotidianamente.

<sup>23</sup> A leitura de vários Autos de Querrela revelou a constância da relação de parentesco entre o denunciante e o morto. Entre os casos de Querrela que permitiam a denúncia por qualquer pessoa do povo não figurava os crimes de morte. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título CXVII.

<sup>24</sup> *Ordenações Filipinas*, no Livro V, Título XVII, Parágrafo V.

Diferentemente dos casos anteriores, a unidade familiar, nessa Devassa, foi redefinida e tencionada. De um lado, as irmãs buscando a defesa contra aquele que deveria representar a segurança do domicílio, aquele que deveria defender as mulheres da casa contra inimigos externos. Diante de um cachorro esperto e de um pedaço de carne roubado, a família se redefinia nas relações entre aliados. O concubinato de Roza com Francisco, era mais que uma relação esporádica e marcava a convivência constante dos amantes sob o mesmo teto e poderia representar uma ameaça para o ideal de casados. Mas, pelo menos naquela situação, Roza foi uma aliada da irmã e procurou defendê-la contra o amante e cunhado.

Por outro lado, durante toda a Devassa, a esposa não denunciou a causa *mortis* da irmã, não acusou o marido. Talvez por medo, um medo que acabava gerando cumplicidade diante do assassinato da irmã, ou como estratégia para garantir seu sustento material. De qualquer forma, essa família, como tantas outras, apresentava cotidianamente uma negação dos ideais comportamentais correntes na época, primeiro pela relação de mancebia entre cunhados, pela gestação de uma criança dessa relação e depois por ter no representante masculino do domicílio uma ameaça direta, e concretizada, contra a existência física e moral das mulheres de sua casa. A morte de Roza expunha judicialmente, o que já era de domínio da comunidade, uma relação que negava ou misturava os ideais de relações de parentescos.

Embora fosse tacitamente aprovado que os homens tivessem relacionamentos extraconjugais, desde que suas amantes não fossem casadas ou filhas virgens sob o cuidado paterno, o caso de Francisco não contava com esse silencioso aceite. E o motivo da desaprovação era justamente o fato da relação ser com uma parenta afim<sup>25</sup>. Aquela que deveria defender a integridade física e moral das parentas que vivessem sob seu teto, que deveria zelar e conduzi-las para o casamento dentro dos padrões tridentinos<sup>26</sup>, justamente esse masculino se efetivava

<sup>25</sup> Como já foi mencionado anteriormente as Ordenações Filipinas condenavam a relação entre parentes afins, o que entrava em sintonia com as diretrizes tridentinas que proibiam o casamento entre parentes até 4º grau.

<sup>26</sup> APEC, *Auto de Querrela de 1814*, p. 10. Gonçalo Pereira exigia judicialmente o reparo da honra ofendida de sua sobrinha, que morava sob seu teto e fora educada para o estado de casada, pois o suposto deflorador se negava a casar. *Auto de Querrela de 1814*, p. 36: Domingo da Cruz, viúvo, criara desde de criança a uma cunhada e afilhada, e diante do Juiz Ordinário denunciava seu desfloramento e exigia o ressarcimento da moral da moça. São alguns dos exemplos que evidenciam não raridade da coabitação entre tios e sobrinhas, cunhados, mas também a responsabilidade dos parentes masculinos na vigilância da sexualidade de suas parentas.

enquanto desnordeador dessa moral, e atacava sua respeitabilidade e de suas parentas.

Em relatos anteriores foram evidenciadas diferentes inter-relações violentas entre masculinos e femininos que pertenciam a um mesmo grupo familiar. Num primeiro momento foram destacadas querelas em que familiares homens procuravam regradar e proteger as condutas sexuais de suas parentas diante de ameaças externas ao grupo, e muitas vezes essa proteção explodia em ações de violência. Noutra instância, foi evidenciado justamente o contrário, pois uma série de narrativas expunha tensões inerentes ao grupo doméstico, quando as mulheres acabavam sendo vitimadas pela violência de seus parentes. Essas ameaças, muitas vezes efetivadas cotidianamente, redefiniam sentidos das relações entre familiares, nas quais o parentesco afim não significava limite para concubinatos duradouros, ou mesmo atos sexuais esporádicos. Quem deveria asseverar a norma, poderia acabar reforçando a sua negação.

\*\*\*

Os vetores da violência, quando articulados com os múltiplos significados da família menos abastada e com as tensões de gênero inerentes a tais organizações, não apontavam apenas para um sentido – mas, para dois. De um lado a violência resultava e se amparava no fortalecimento da unidade familiar, nas hierarquias internas do grupo e nas demandas comuns experimentadas por seus diferentes membros. Por outro lado, esta mesma violência poderia apontar para a fragmentação da unidade, expondo a incompatibilidade de interesses entre os componentes de uma mesma família. Tais vetores compunham uma família, que se unia ou se fragmentava na sua interação com o cotidiano, com as situações apresentadas no dia-a-dia.

É pertinente destacar que a família não era apenas um grupo coeso, ou eternamente conflitante. A família poderia, através da violência, consolidar ou tornar frágil sua unidade, pois cotidianamente os assassinatos e agressões eram respostas comuns dadas por indivíduos diante de situações concretas. Não se deve perceber um sentido único nas violências que permeavam esses cotidianos, mas possibilidades múltiplas que faziam da família um imponente referencial.

Na relação entre família e violência, por motivos diversos, não é possível conceber lugares específicos para a atuação dos gêneros.

Homens e mulheres poderiam ser vítimas e autores. Apesar dessa variedade, a idealização social de perfis de gênero, como a esposa que deveria ser fiel, o marido que deveria prover o lar, a filha que deveria ser casta e obediente, o pai que deveria ser zeloso dessa castidade... não se podia negligenciar as demandas individuais, que obrigavam femininos e masculinos a se valerem da violência por motivos variados.

No limiar da casa e da rua, entre as fissuras do cotidiano, ali bem ao centro, espremido entre o ideal e o desejo pode-se entrever o masculino. Um masculino reconstruído pelas necessidades imediatas e os amores punidos. Na ponta da faca, no tiro do bacamarte, entre pauladas e cutiladas pode-se vislumbrar o constante jogo entre a norma e o desvio.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Maria Isabel. *Masculino/Feminino: Tensão insolúvel. Sociedade brasileira e a organização da Subjetividade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

DORIA, Carlos Alberto. A Tradição Honrada. *Cadernos Pagú* (2). Campinas, 1994.

KUZNESOF, Elizabeth. Household, Family and Community studies, 1976-1986: a bibliographic essay. *Latin American Population History Newsletter*. nº 14, Fall 1988.

MATOS, Izilda; SAMARA, Eni de Mesquita; SOHIET, Raquel. *Gênero em debate: trajetórias e perspectivas na historiografia*. São Paulo: Educ, 1997.

SCOTT, Joan. Gênero enquanto categoria analítica. *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, vol. 16, nº 02, 1990.

VIEIRA Jr., Antonio Otaviano. *O Cotidiano do Desvio: defloramentos e adultérios no Ceará Colonial(1750-1822)*. Dissertação de mestrado em História Social, PUC-SP, 202 p.